



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE DO VEREADOR Dr. CARDIA.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição de jogar no lixo comum, as pilhas e baterias de aparelhos celulares, no Município de Linhares, e dá outras providências.

PROTOCOLO

N.º 519
Em 14 / 06 / 11

Paulo Cesar Macedo Ferraz
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Art.1º. Fica expressamente proibido despejar no lixo comum, pilhas e baterias de aparelhos celulares.

Parágrafo único. Tais objetos devem ser embalados e entregues aos estabelecimentos comerciais que comercializem esses produtos, conforme a Resolução nº 257, de 30 de junho de 1999 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art.2º. Ao infrator será aplicada multa de 100 (cem) UFRML's.

Art.3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e onze.

Dr. Cardia
Vereador

wIT